

ESTRUTURA JURÍDICO-INSTITUCIONAL DE GRANADA

Granada é uma nação democrática parlamentar, independente e soberana pertencente à Commonwealth of Nations (Comunidade das Nações). O Estado de três ilhas tornou-se uma nação independente em 7 de fevereiro de 1974.

O sistema jurídico é derivado do direito comum e dos estatutos ingleses. No entanto, a Constituição da Independência de 1974 é a lei suprema do país e toda lei que seja inconsistente com será nula na medida da inconsistência:

Seção 106- “A Constituição é a lei suprema de Granada e, segundo as disposições desta Constituição, se houver alguma outra lei que seja inconsistente com esta Constituição, a Constituição prevalecerá e a outra lei será nula na extensão da inconsistência.”

Existem três esferas do governo – Executivo, Legislativo e Judiciário.

No Poder Executivo, a Rainha Elizabeth II é a rainha de Granada, sendo representada pelo Governador-Geral. Conseqüentemente, a autoridade executiva é investida à Sua Majestade, mas é exercida pelo Governador-Geral (Seção 57(2) da Constituição).

O Primeiro-Ministro é o chefe de governo e é nomeado pelo Governador-Geral (Seção 58(1) da Constituição).

Quanto ao Poder Legislativo, o Parlamento consiste de sua Majestade, do Senado e da Câmara dos Representantes. A Câmara dos Representantes é composta por 15 membros eleitos, e o Senado, por 13 senadores. Sete senadores são nomeados pelo Governador-Geral, agindo sob orientação do Primeiro-Ministro; três são nomeados pelo Governador-Geral, agindo de acordo com orientação do Líder da Oposição; e três, pelo Governador-Geral, de acordo com orientação do Primeiro-Ministro, após consulta do Primeiro-Ministro às organizações ou partes interessadas das quais eles considera que os senadores devam ser selecionados. Os interessados consultados no momento são sindicatos e empresas. Um representante ou senador deixa o seu cargo na dissolução do Parlamento.

O Parlamento tem a função de legislar sobre a paz, a boa ordem e o bom governo de Granada (Seção 38 da Constituição). De acordo com a Seção 38(2), a Constituição pode ser emendada por um projeto de lei aprovado por 2/3 (dois terços) de todos os representantes.

O Judiciário tem suas raízes no direito comum britânico, com base na separação constitucional dos princípios de poderes; é independente e separado das outras esferas do governo.

Os tribunais inferiores são os tribunais distritais magistrais, que exercem tanto jurisdição civil quanto criminal e estão sujeitos à gravidade da transgressão ou ao valor pecuniário envolvido nas questões civis. O tribunal primário de primeira instância é o Tribunal Superior de Justiça, presidido atualmente por dois juizes de grau inferior nas questões civis e criminais. Apelações ao Tribunal Superior são encaminhadas ao Tribunal de Apelação do Caribe Oriental, e são ouvidas por um painel de três magistrados de apelação, presididos pelo Magistrado Principal. A última instância do Tribunal de Apelação é o Conselho Judicial do Conselho Privado de Sua Majestade em Londres, Inglaterra.

Todos os advogados do Caribe Oriental, incluindo os de Granada, estão aptos a praticar livremente sua profissão em qualquer Estado do Caribe Oriental e em certos outros Estados do Caribe, incluindo Jamaica, Barbados, Trinidad e Tobago, Guiana e Belize.